



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

LEI Nº 2.715 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

CERTIFICO, que a presente \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Art. 93 da Lei Orgânica Municipal

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e da gratificação por função dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana.

Art.2º Concede a revisão anual aos vencimentos dos Servidores Municipais da Câmara de Vereadores de Manoel Viana, no percentual de 7,8223%.

Parágrafo único - Os índices estão corrigidos segundo a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), considerando o período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020.

Art.3º Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Manoel Viana pertencente ao quadro de provimento efetivo terão os seguintes valores:

Padrão 2-C .....R\$ 1.046,44 + 7,8223% = R\$ 1.128,29  
Padrão 2-E.....R\$ 1.220,84 + 7,8223% = R\$ 1.316,34  
Padrão 16-A.....R\$ 4.261,62 + 7,8223% = R\$ 4.594,97

Art. 4º Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Manoel Viana, detentores de cargos em comissão e função gratificada, terão os seguintes valores:

Padrão 01.....R\$ 778,61 + 7,8223% = R\$ 839,52  
Padrão 02.....R\$ 945,97 + 7,8223% = R\$ 1.019,96  
Padrão 03.....R\$ 1.149,38 + 7,8223% = R\$ 1.239,29  
Padrão 04.....R\$ 1.396,49 + 7,8223% = R\$ 1.505,73  
Padrão 10.....R\$ 4.492,51 + 7,8223% = R\$ 4.843,93

Art. 5º Será aplicado o seguinte índice para o Responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Manoel Viana R\$ 400,10 + 7,8223% = R\$ 431,40.

Art. 6º Esta Lei produzirá seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2020.

Manoel Viana, RS, 28 de fevereiro de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores (as) Vereadores (as).

O presente projeto de lei tem a finalidade de conceder a correção monetária aos vencimentos dos servidores desta Casa Legislativa.

Solicitamos aos Vereadores análise e aprovação ao referido projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 28 de fevereiro de 2020.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

